

## RESOLUÇÃO Nº 01/2013

A Câmara de Pesquisa, no uso de suas atribuições, visando esclarecer as normas específicas para elaboração e avaliação dos projetos de pesquisa que forem encaminhados para análise e homologação,

## RESOLVE

## Capítulo I - Elaboração de projeto de pesquisa

Art.  $1^{\circ}$  - O projeto de pesquisa deve conter as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise, quanto ao mérito, por parte das Comissões de Pesquisa e Câmara de Pesquisa:

- I. Fundamentação teórica: identificação da proposta, justificativa, relevância do tema e caracterização do(s) problema(s) a ser (em) abordado(s);
- II. Objetivos e metas a serem alcançados;
- III. Metodologia a ser empregada e viabilidade de execução do projeto frente à infraestrutura e apoio técnico existente;
- IV. Identificação dos demais participantes do projeto, quando for o caso;
- V. Indicação de colaborações ou parcerias com outras instituições e/ou centros de pesquisa na área, quando for o caso;
- VI. Cronograma de execução explícito e coerente;
- VII. Previsão de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando for o caso;
- VIII. Adequação à Resolução Nº 03/2000 da Câmara de Pesquisa sobre manuseio de reagentes e disposição final dos resíduos oriundos da pesquisa, quando for o caso.

## Capítulo II - Sobre a avaliação de projeto de pesquisa

Art. 2º - Os projetos de pesquisa serão avaliados quanto ao seu mérito a partir de parecer consubstanciado emitido pela Comissão de Pesquisa da unidade onde está lotado o proponente, ou na ausência desta, pela Câmara de Pesquisa do CEPE.

Parágrafo único - Entende-se por parecer consubstanciado o instrumento de comunicação oficial ao pesquisador sobre a avaliação de seu projeto de pesquisa, necessitando ser claro, objetivo, conciso e fundamentado. Em particular:

- a) Devem constar no parecer consubstanciado os dados identificadores do projeto de pesquisa (nome do projeto, pesquisador responsável, instituição responsável, área temática, etc.), além de uma descrição sucinta das justificativas e objetivos do projeto, bem como das metodologias a serem utilizadas.
- b) Com base nos aspectos relatados, o parecer deve considerar a pertinência e valor científico do estudo proposto, adequação da metodologia aos objetivos perseguidos e exequibilidade conforme infraestrutura disponível, quando for o caso.
- c) A conclusão do parecer consubstanciado deve ser clara e objetiva, indicando a aprovação, pendência ou não aprovação e enumerar as pendências ou os motivos de não aprovação, quando for o caso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução Nº 01/2008 da Câmara de Pesquisa.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e treze.

Bernardo Lewgoy

Presidente